



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 758 - DE 31 DE MARÇO DE 2022

Torna opcional a utilização da máscara ou cobertura facial sobre nariz e a boca em ambientes abertos e fechados e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ**, no exercício da atribuição legal lhe confere os incisos V e XXI do art. 67, c/c inciso II do art. 117, c/c art. 130, c/c incisos IV e XI, do art. 132, todos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo plenário do STF em 15 de abril de 2020, nos autos da ADI 6341, pelo entendimento de que os municípios podem tomar as medidas que acharem necessárias para combater o Novo Coronavírus (COVID-19), como isolamento social, fechamento do comércio e outras restrições;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 614, de 05 de janeiro de 2022, que prorrogou o prazo do Estado de Calamidade Pública no Município de Araxá em decorrência da pandemia de COVID-19 finaliza nesta data, 31 de março de 2022;

CONSIDERANDO que 80% da população do Município está completamente imunizada (1ª e 2ª doses e dose de reforço) contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que a redução do número médio de transmissão da Covid-19 por infectado – RT – em Araxá vem se mantendo de forma continuada abaixo de 1,00;

CONSIDERANDO a redução dos casos que exigem internações hospitalares;

DECRETA:

Art. 1º. O uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca passa a ser opcional em ambientes abertos e fechados.

Parágrafo único – uso da máscara permanece obrigatório em serviços de saúde sendo estes: Hospitais, Clínicas médicas, sejam públicos ou privados, Unidades de Saúde e UPA (Unidade de Pronto Atendimento).

Art. 2º. Permanece obrigatório a adoção do protocolo de biossegurança (desinfecção, higiene e limpeza) em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes e colaboradores da empresa e manter ambientes arejados e ventilados, bem como divulgar mensagens que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução de transmissibilidade da COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - o protocolo de biossegurança mencionado neste artigo deverá ser submetido à aprovação da Vigilância Sanitária;

II - o estabelecimento deve disponibilizar um recipiente de álcool gel a 70% por mesa e também nos balcões;

Art. 3º. As deliberações definidas neste decreto podem ser revistas a qualquer momento caso haja alteração da estrutura do serviço público de Saúde do Município, bem como diante do quadro evolutivo do contágio e acometimento da população local.

Art. 4º. A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, de que tratam as Leis Municipais n.º **2.547/1992** (Código de Posturas Municipal) e n.º **7.512/2021**, bem como **interdição do estabelecimento por 15 dias, e em caso de reincidência na cassação de alvará de funcionamento**, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá